Prefeitura Municipal de Itapuí
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.236
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ARTIGOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Os artigos 149 e 150 da Lei Municipal nº 820, de 27 de setembro de 1973, já alterados pelas leis nºs 1.031, de 30/12/78, 1.069 de 13/12/79, 1.107 de 31/12/80; 1.146 de 31/12/81 e 1.173 de 30/12/82 e 1.199 de 12/12/83, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 149) A parte fixa será assim cobrada:

domiciliar até 30.000 litros.....Cr$ 2,000 -
especial até 30.000 litros.....Cr$ 4.000 -

Artigo 150) A parte variável será cobrada de acordo com o seguinte critério por 1.000 litros:

de 30.001 até 50.000 litros.....Cr$ 400 -
de 50.001 litros em diante.....Cr$ 500 -

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 de dezembro de 1984

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Secretário